



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS Nº 91/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **GARBIN & BERGAMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.442.752/0001-29, estabelecida na Rua João Lunardi, nº 951, Bairro Operário, cidade de São José do Ouro/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 17/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem recauchutagem de pneus diversos, de forma parcelada, obedecendo as normas técnicas do INMETRO, destinados para o Parque Municipal de Máquinas, automóveis e utilitários da Administração Municipal.

A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme a necessidade diária da frota, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 34.770,00 (Trinta e quatro mil setecentos e setenta reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

O Município efetuará o pagamento conforme a prestação dos serviços, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.

Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA E QUALIDADE

Os pneus recapados deverão ser entregues no Parque Municipal de Máquinas, bairro Centro, Município de Ernestina/RS, sem ônus para o Município, conforme a solicitação de cada Secretaria, mediante pedido devidamente assinado, devendo ser observados rigorosamente todos os itens exigidos para formulação da proposta e habilitação.

Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas do INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação de qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

O presente contrato valerá até 31/12/2023 ou até esgotar as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA.



CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2102, 2029, 2096

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 24 de maio de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

GARBIN & BERGAMO LTDA
Contratada

Testemunhas:
